

Comissão de Ultramar 79

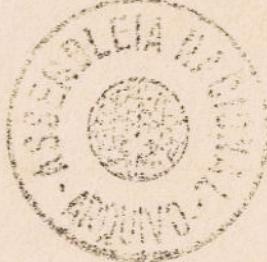
Maio 17 de 1823 685

Junta de Governo Civil da

Província do Pará — Ofício de 3 de Junho
de 1822. afixo anhan
de a cópia da reporta
da Camara da Villa de Ca-
mata' sobre os meios de mel-
horar a agricultura em
geral, e de fixar a reiden-
cia permanente dos indios.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Manuel Patrício Correia de Castro

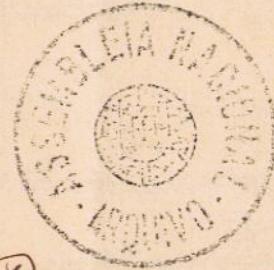


Nº 10

2º Illmo. Sra. Senr.

2º Senado de 15 de Março
de 1823

Abom. do Ultramar



A Junta Provincial do Governo Civil da Província do Grão
Pará leva ao Conhecimento de V. Ex.ª para o fizer presente ao Sobe-
rano Congresso Nacional, a inscrever cópia de hum paragrafo,
contido em a reporta da Camara da Villa de Cametá, a hum of-
ficio em que se tinha ordenado que as Camaras proporciassem os me-
ios de melhoramento que julgarem convenientes; a proposta da
quella Camara, contida no mencionado paragrafo, em quanto fa-
ulta a repartição das terras, oferece aos engenhadeiros litorâneos
vantagens, parecendo achar agradável, e digna de concessão, não
só pelo melhoramento da agricultura, mas também porque a
propriedade, este primeiro manancial do amor da Pátria, h' o
unico meio porque se podem fixar os Índios, e saí-los a preferi-
rem a solidade à vida errante; no instante para que o jugo das
paixões não figura em demasia naquella distribuição pare-
ce que ao Governo Civil deve pertencer o regulá-la, e validá-la. O
que tudo sendo em parte opposto ao determinado pela Lei das
Semarias, não pode ser posto em execução sem que assim o
decide o Soberano Congresso Nacional.

Dos 2º a V. Ex.ª Pará no Palacio do Governo em 30 de
Dezembro de 1822

Ilmo. Sra. Senr. João
Baptista Felgueiras.

Antonio Correa de Lacerda, Presidente

Joao Pereira da Cunha e Guimaraes, Secretario

Ioaquim Pedro de Moraes Britancourt

José Joaquim da Silva.

Bartolozar Alvarez Castana

José Rodrigues Lima

Mansel Jones Pinto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Domingos
Cópia do S^rº do Ofício da Camara da Villa
de Carauá da data de 31 de Julho de 1822 dirigido
à Junta Provisional do G^o Civil do Pará

Oste Departamento ha assar populosas e to-
das as Ilhas estao cultivadas e habitadas,
sem como o Continente, desde o Pindobal
até Carauá, e da Límeira até Puritá, q̄
inserra bem imenso numero de ilhas, qua-
se contiguas. Mais de amitade dos Ha-
bitantes não trabalham em ofícios de man-
dacos, por mais bonas terras. Em progaõ se
em amanhãs os Cacauis das Ilhas, e no tem-
po dos frutos das Mandiocarias supõem-se
a ajuntallos e de praz a fabricar o Alzite
q̄ delle se extraihe. O q̄ tem juntas Ca-
cavias sem de praz fazem esse serviço,
e orato do tempo passão no na ociosidade, e
não vêem que illa produz. Apesar de to-
mantes, e mor longos, não ha imprestando
sinos por divertir o esparratamento. As
cujpas ordinaria ditas gentes, quando
increyadas de ociosidade se afasta de
terrás proprias, e nosta gente dizem a-
cordade: mas se ninguem se embara-
ca a q̄ mais agriculturar o Sucantins, q̄
ofrice tantas terras primeiras em tam-

em ambas as margens de terra fértil
onde assombra, q^o estado inculta e sem
Proprietário, fica bem evidente, q^o na-
turalmente, sós maderassos, sem dizer
de melhorar de furtura, q^o suas neces-
sidades sendo limitadas, ao só preciso podem
sem muito trabalho satisfazê-las.

A Camara não tem culpa, q^o she to-
q^o mais vivamente, q^o melhorar os
costumes, os hábitos, e mundo a Comis-
são dos seus concidadãos, epancultos,
q^o si houver intuito puderem seríca-
par de arrancar da moçid^e da inacção,
e do estado Apático, q^o lamenta mais
de imetade dos Habitantes deste Distrito.
Este intuito não pode ser outro q^o
o do interesse, e aprofundar q^o villes q^o mais
desejado.

Proprium a Camara, q^o se offereu
a todos q^o quissem estabelecerem nas
terrás de Socantins de Miquiná p^a cima
a margem Oriental, ip^a cima do Rio
no Occidental, e suas Ilhas situadas des-
de os indicados limites adata daquella
porção de terras, q^o quiser e for com-
prável com os seus meios de cultivar-
la, q^o ficará constituida propriedade

sua sem dependencia das formalidades
e dispensas das Siwmarias. Que serão inves-
tigados de pragas os distritos dos frutos q̄ co-
lheram por determinado numero de an-
nos. Que uns filhos seu inventos do reca-
tuimento p^a Tropa de Linha, e elleis dos
Arreios de Milicias, e Civis tivessem que-
los invernos amparo. —

Esta' conf.

Off. Major Geraldo José d' Abreu

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR